



LEI Nº 258/2004

Modifica a Lei Municipal 227/2003 que institui “PRODA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Direito à Alimentação – **PRODA** – cujo objetivo é assegurar atendimento básico às pessoas que estão em situação de insegurança alimentar.

§ 1º - A situação de insegurança alimentar é a falta de acesso a alimentação digna, em qualidade, quantidade e regularidade suficiente para a nutrição e manutenção da saúde do ser humano.

§ 2º - Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, serão estabelecidos critérios que atenderão às situações especificadas nesta Lei.

Art. 2º - Serão beneficiadas por esta Lei, o percentual máximo de 10 (dez por cento) dos habitantes deste Município, preferencialmente os habitantes da zona rural.

§ 1º - Além das pessoas constatadas em estado de insegurança alimentar, poderão ser incluídas no **PRODA**, habitantes que encontrem-se nas seguintes situações;

I – Aquelas pessoas que façam parte de um grupo familiar que recebam menos de um salário mínimo;

II – Pessoas de um grupo familiar que não possuam rendas com origem em programas governamentais, que ultrapassem meio salário mínimo observado o item anterior;

§ 2º - Para efeito de concessão do benefício considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que comprovadamente possuam vínculo de parentesco, vivam sob o mesmo teto e mantenha economia pela contribuição dos seus membros.

Art. 3º - O benefício será prestado em forma de distribuição de alimentos às famílias carentes devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Propriá, criado pela Lei nº 235/2003.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho será o órgão gestor do programa e gerenciará o cadastro das famílias, bem como a distribuição dos alimentos.



Art. 5º - Para recepção do benefício será distribuída uma carteira personalizada às famílias cadastradas na forma do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas com o programa objeto desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para programas e projetos dessa natureza do Poder Executivo Municipal obedecido os limites do orçamento e observado o disposto no art. 6º.

Art. 6º - O programa será executado do mês de agosto ao mês de Dezembro do corrente ano, podendo ser restabelecido nos exercícios seguintes à conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas para a manutenção do programa correrão por conta de recursos oriundos do Governo Federal, que através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conveniará com o Município de Propriá a quem cabe a gestão e a administração dos recursos.

Parágrafo Único – As despesas complementares à execução do programa objeto desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para programas e projetos dessa natureza do Poder Executivo Municipal obedecido os limites do orçamento e observado o disposto no art. 6º

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Sergipe
Em, 02 de julho de 2004


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Disposições Preliminares	3
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	4
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	5
Seção I – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	5
Seção II – Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações	11
Seção III – Da Transferência de Recursos para o Setor Privado	15
Seção IV – Dos Recursos e Dotações Destinadas ao Poder Legislativo	17
Capítulo III – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	19
Capítulo IV – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	22
Capítulo V – Do Regime de Gestão Fiscal Responsável	22
Seção I – Das Disposições Gerais	22
Seção II – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	24
Capítulo VI – Das Disposições Finais	24
Anexo de Metas e Prioridades	26

